

Paula Parente Cantuaria Ramos

De: COPELI - Licitações
Enviado em: sexta-feira, 29 de outubro de 2021 15:38
Para: 'Administração Santini e Rocha'
Assunto: ENC: Diligência - Concorrência nº 001/2021 - Empresa Santini e Rocha
Prioridade: Alta

Prezada Licitante, boa tarde!

Após análise dos documentos apresentados em sede de diligência no âmbito da Concorrência nº 001/2021 do Senado Federal, especificamente quanto à qualificação técnica (item 4.1.4 do edital), verificou-se a necessidade de se promover nova diligência com o intuito de complementar a documentação dessa empresa.

Tal possibilidade está prevista nos itens 4.1.4, "e", 4.7, 6.1, "b", 11.4 e 11.4.1 do instrumento convocatório, abaixo transcritos:

4.1.4, e) Caso seja necessário e mediante solicitação formal da COPELI, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

4.7. - É facultado à COPELI, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

6.1. - Para abertura desta licitação serão adotados os procedimentos indicados a seguir: (...)

(...) **b)** abertos os Envelopes nº 1 (Documentação), os seus conteúdos serão examinados e rubricados pelos membros da COPELI e pelos representantes das licitantes, podendo o Presidente suspender a reunião para análise dos documentos e/ou para promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas pertinentes à documentação apresentada ou anunciar as empresas habilitadas e inabilitadas, facultado às licitantes se pronunciarem quanto ao seu desejo de recorrer, o que será consignado em ata, na qual constarão, obrigatoriamente, as intervenções porventura feitas pelas licitantes.

11.4. - É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste procedimento licitatório, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.4.1 - A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

Os referidos dispositivos, por sua vez, fundamentam-se no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*.

Assim, esta Comissão oportuniza a **complementação** dos documentos de capacidade técnica já apresentados, **no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia 03/11/2021**. Ou seja, o último dia para envio será 05/11/2021, às 23h59.

A juntada da documentação deverá pautar-se pelo parecer do órgão técnico (Secretaria de Infraestrutura - SINFRA), transcrito adiante, e deverá ater-se a **complementar os documentos relativos à capacidade técnica já apresentados, sendo vedada a juntada de documentos que deveriam constar originariamente do envelope nº 1, a exemplo de novos atestados ou novas certidões de acervo técnico.**

Por fim, o meio exclusivo para envio da referida documentação será via mensagem eletrônica a ser encaminhada para o endereço licita@senado.leg.br. Informa-se que os documentos eventualmente apresentados serão disponibilizados no Portal da Transparência do Senado Federal, de forma a possibilitar a consulta por quaisquer interessados.

- Transcrição do parecer do órgão técnico (SINFRA):
*“Item 4.1.4, alínea “c” - Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional - Engº civil Sérgio Leandro Chemale Selistre - Não atendido. As CATs apresentadas não demonstram que houve participação do profissional num projeto que tinha como escopo a implementação ou adequação dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio. Não é escopo de nossa avaliação se a edificação possui ou não PPCL aprovado, mas saber se o projeto desenvolvido pelo profissional guarda alguma relação com os Sistemas de Combate a Incêndio, dentro do seu limite de competência profissional. **É possível que o projeto da Câmara de Vereadores ou o da Yunni Incorporadora atendam ao requisito do presente Edital, mas é necessário que a licitante apresente documentação complementar. Sugerimos que sejam apresentadas as pranchas gráficas do projeto ou memoriais”.***

Solicitamos a gentileza de confirmarem o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli

Av. N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3036

✉ licita@senado.leg.br

